



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº n.º 7196/**MAP** - 11 Dezembro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 130/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2777 de 9 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

09.DEZ 09 02777

Entrada N.º 7379

Exmo Senhor

Data 10 / 12 / 2009

Chefe do Gabinete de S. E.

o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 6518

Sua Comunicação
06-11-2009

Nossa referência
Ent. 9466/09 Proc. 08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 130/XI/1.ª, de 6 de Novembro de 2009
Entrada em funcionamento do Sistema de Normalização Contabilística

Exmo Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, em resposta ao esclarecimento solicitado na pergunta supra identificada, de informar o seguinte:

1. O Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, relativa à modernização das directivas contabilísticas, que alterou as Directivas n.ºs 78/660/CCE, 83/349/CEE, 86/365/CEE e 91/674/CEE, do Conselho, relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros, visando assegurar a coerência entre a legislação contabilística comunitária e as normas internacionais de contabilidade (NIC), em vigor desde 1 de Maio de 2002.
2. Através deste decreto-lei, foi exercida pelo Estado Português a opção prevista no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, com respeito à aplicação das normas internacionais de contabilidade.
3. Está, portanto, subjacente ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, bem como o Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho e o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro, uma reafirmação desta opção, agora no quadro do Sistema de

Av. Infante D. Henrique - 1149-009 LISBOA

Tel.: +351 218 816 800; Fax: +351 218 816 862; E-mail: gab.mf@mf.gov.pt



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Normalização Contabilística, que se pretende consubstancie um novo quadro simplificador e moderno da estrutura contabilística nacional.

4. Com efeito, este decreto-lei baseia-se numa proposta apresentada a discussão pública logo no início de 2008, que foi aprovada e publicada cerca de um ano após tal discussão, pelo que se considera que estão reunidas todas as condições para a sua total implementação no início de 2010.
5. Nestes termos, não está a ser ponderado qualquer diferimento da entrada em vigor do referido Sistema de Normalização Contabilística.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SEAF